LEI Nº 9.075, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

Institui o “Dia Municipal em Memória às Vítimas da COVID-19”, e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Divinópolis o dia 30 de maio como o “Dia Municipal em Memória às vítimas da COVID 19”.

Parágrafo único. A data tem como finalidade homenagear as vítimas da COVID 19, bem como estabelecer memória em nome de seus familiares, ocorrendo na data em que verificou-se o maior número de óbitos em um único dia no município de Divinópolis.

Art. 2º Nesta data as bandeiras Nacional, Estadual e Municipal, instaladas nos órgãos públicos do Município, deverão ser hasteadas a “meio mastro”, como forma de se prestar “honras fúnebres” às vitimas da COVID 19.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 17 de agosto de 2022.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628

Assinado de forma digital por GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628
Dados: 2022.08.19 15:17:10 -03'00'

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

LEANDRO LUIZ MENDES:87121425653

Assinado de forma digital por LEANDRO LUIZ MENDES:87121425653
Dados: 2022.08.19 16:08:42 -03'00'

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município